

# RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIA

## 05/2023

---

Monitoramento - Relatório de Auditoria SEAUD nº 08/2021

Belém - Pará  
Dezembro/2023

**Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região – TRT8**  
**Secretaria de Auditoria**

**RELATÓRIO DE MONITORAMENTO**

Assunto: avaliar o cumprimento das recomendações da auditoria sobre a gestão dos bens imóveis do TRT8 (Relatório de Auditoria SEAUD nº 08/2021).

Responsável: Seção de Auditoria de Contratações - SeCON

Processo Administrativo: PROAD 2185/2021

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES</b>	<b>4</b>
<b>3. CONCLUSÃO</b>	<b>5</b>
<b>4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b>	<b>6</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se neste relatório o resultado do 2º monitoramento realizado para verificar o cumprimento das recomendações de auditoria que avaliou a gestão dos bens imóveis do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

No ano de 2021, a SEAUD realizou auditoria para verificar a regularidade da gestão dos bens imóveis. Os trabalhos foram concluídos em junho de 2021 com a emissão do Relatório de Auditoria nº 08/2021 (documentos 22 e 23).

A conclusão dos trabalhos apresentou como resultado a necessidade de aprimoramento dos controles internos do processo de gestão dos bens imóveis. A equipe de auditoria, então, definiu 11 (onze) recomendações de auditoria, todas acolhidas pela Presidência (documento 25).

Em outubro de 2022, a SEAUD realizou o 1º monitoramento para verificar o cumprimento das recomendações propostas. O resultado do trabalho foi apresentado no Relatório de Monitoramento Auditoria COAUD nº 08/2022 (documento 56), em que se constatou que, das 11 (onze) recomendações emitidas, 09 (nove) foram implementadas e 02 (duas) permaneceram pendentes.

Diante disso, este 2º monitoramento buscou verificar se as recomendações remanescentes, d.6 e d.7, assim mencionadas no documento 56, foram cumpridas.

## 2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

**Recomendação d.6: (DIGER) Realização dos inventários de bens imóveis de 2021, e exercícios seguintes, seja atribuída a uma comissão de inventário com servidores externos ao quadro da COMAT e que o processo de inventário produza relatório conclusivo, consolidando os dados dos imóveis.**

Providência adotada pela área responsável

A Portaria PRESI nº 399/2021 e a sua alteração promovida pela Portaria PRESI nº 535/2023, prevê a designação de equipe de coordenação, composta por 5 (cinco) membros: 2 (dois) membros externos, sendo um desses, designado como Coordenador e, o segundo, suplente do Coordenador; e 3 (três) membros da Coordenadoria de Material e Logística.

Em 2021, a equipe de coordenação de inventário foi constituída por 2 (dois) membros da DIGER, e 3 (três) da Coordenadoria de Material e Logística, conforme Portaria PRESI nº 448/2021 (doc. 12), sendo produzido o relatório conclusivo, consoante o Proad nº 3470/2021, doc. 712.

Com relação ao processo de inventário de 2022, a equipe de coordenação de inventário foi constituída por dois membros externos, sendo 1 (um) da DIGER, e 1 (um) da SEADM; e 3 (três) membros da Coordenadoria de Material e Logística, conforme Portaria PRESI nº 633/2022 (doc. 13), sendo produzido o relatório conclusivo, conforme Proad nº 3527/2022, doc. 201.

No que tange ao processo de inventário de 2023, a equipe de coordenação de inventário foi constituída por dois membros externos, sendo 1 (um) da DIGER e 1 (um) da SEADM; e 3 (três) servidores da Coordenadoria de Material e Logística, conforme Portaria PRESI nº 696/2023 (doc. 7) , sendo produzido o relatório conclusivo, conforme Proad nº 4309/2023, doc. 198.

Análise da equipe de auditoria

Sobre a recomendação de que o processo de inventário de bens imóveis deve ser atribuído a uma comissão de inventário com membros externos ao quadro da COMAT, e que o processo de inventário produza relatório conclusivo, consolidando os dados dos imóveis, verifica-se que a recomendação “d.6” foi atendida na sua integralidade.

#### Conclusão de Auditoria

#### **Recomendação IMPLEMENTADA**

**Recomendação d.7: (DIGER) Orientar, por meio de expediente específico com a respectiva ciência, os servidores e/ou unidades responsáveis por demandar contratação para o TRT8 a observarem as rotinas de controles implementados para a fase de planejamento da contratação, em especial à atuação fundamental da Comissão Multidisciplinar de Contratações, para que esta desenvolva seu papel orientador às equipes de contratação, com a emissão de pareceres a serem juntados aos autos dos processos administrativos respectivos.**

#### Providência adotada pela área responsável

A DIGER solicitou divulgação de forma ampla a todos os servidores por meio da Central de Notícias - SECOM (Ordem de Serviço nº S97196), informando que as unidades demandantes de contratação deste Tribunal podem solicitar apoio ao *Subcomitê Multidisciplinar de Contratações*, conforme preconizado no art. 16, da Resolução TRT8 nº 64/2022.

Além disso, a Assessoria Técnica da DIGER divulgou também por ocasião do curso da nova Lei nº 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativo), que estava sendo ministrado pela Assessoria Jurídico-Administrativa (ASJUR) deste Tribunal, ratificando que os demandantes podem requerer apoio ao *Subcomitê Multidisciplinar de Contratações* (doc. 66, p.1 e 2, respectivamente).

#### Análise da equipe de auditoria

Diante do exposto, tem-se que a DIGER atendeu à recomendação desta auditoria, considerando que divulgou por meio da Central de Notícias deste Tribunal a todos os servidores responsáveis por demandar contratação, sobre a atuação fundamental do *Subcomitê Multidisciplinar de Contratações*, além de divulgar por ocasião do Curso da nova Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativo), que estava sendo ministrado pela Assessoria Jurídico-Administrativa (ASJUR) às unidades administrativas.

Importante mencionar que, apesar de a recomendação citar a necessidade de **ciência das unidades demandantes**, a auditoria entende que a divulgação de forma ampla a todos os servidores, por meio da Central de Notícias - SECOM, supre a ciência mencionada no texto da recomendação d.7.

#### Conclusão de Auditoria

#### **Recomendação IMPLEMENTADA.**

### **3. CONCLUSÃO**

O monitoramento de recomendações é etapa fundamental do trabalho de auditoria. O monitoramento consiste na adoção de ações pela SEAUD para verificar se as unidades auditadas cumpriram, implementaram as recomendações emitidas pela Auditoria, e se as medidas adotadas foram suficientes para solucionar a situação apontada pela Auditoria.

A responsabilidade de atendimento às recomendações emitidas pela SEAUD compete, inicialmente, aos gestores das unidades auditadas. À SEAUD cabe estabelecer e realizar o processo de monitoramento da implementação das recomendações, verificando a efetividade de suas recomendações.

No tocante ao atendimento das recomendações de auditoria remanescentes d.6 e d.7, concluiu-se que ambas foram cumpridas.

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à Presidência do TRT da 8ª Região, conforme disposto no artigo 52, da Resolução CNJ nº 309/2020, para conhecimento dos resultados obtidos no 2º monitoramento das recomendações expedidas no Relatório de Auditoria COAUD nº 08/2021.

Por oportuno, a Secretaria de Auditoria propõe o encerramento do monitoramento, considerando que todas as 11 (onze) recomendações emitidas pela SEAUD foram implementadas pelas unidades auditadas.

Belém, 1º de dezembro de 2023.

Ronaldsson H. C. de França e Silva  
Chefe da Seção de Auditoria de Contratações - SeCON/SEAUD

De acordo.

Luciana Correia  
Diretora da SEAUD